

LICENÇA SIMPLIFICADA		RENOVAÇÃO: 001/2024	
Número processo:	24.02.15-0002	Vigência:	12/03/2024 - 12/03/2025
Requerente:	NOVA ENERGIA 3 SPE LTDA		
CNPJ/CPF:	48.031.516/0001-20		
Contato:	(85) 9.9996-0583 diretoria@alsenergia.com.br		
Endereço do empreendimento:	SITIO LAGOA SALGADA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.580-000 - ACARAÚ-CE		
Área:	>10 ha		
Coordenadas:	Latitude: 2°55'34,"0 - Longitude: 40°6'36,"5		
Atividade:	11 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 11.10 - ENERGIA SOLAR/FOTOVOLTAICA		
Especificação:	USINA FOTOVOLTAICA - CAMURUPIM II E III, COM ÁREA TOTAL < 10 HA. POTÊNCIA NOMINAL DE 2000 KW. PONTOS DE AMARAÇÃO: LATITUDE: 2°55'38.36"S E LONGITUDE: 40° 6'42.42"O.		

O Secretário do Meio Ambiente de Acaraú - SEMMA, através do Departamento de Licenciamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e as Leis Municipais nº 1409/2011, 1412/2011, 1413/2011, 1571/2014, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97, expede a presente Licença Simplificada.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença.
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SEMMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição o meio ambiente
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMMA.
- ✓ O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMMA.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Gerenciar os resíduos produzidos pela atividade.
- ✓ Não queimar ao ar livre os resíduos sólidos, semi-sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização de órgão público competente.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue.
- ✓ Promover a conservação da Reserva Legal da propriedade;
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais.
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019.

Govemo Municipal de Acaraú

CNPJ: 07.547.821/0001-91

www.acarau.ce.gov.br/processoambiental.php?id=215aAmbiental



- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- ✓ CESSAR IMEDIATAMENTE O CULTIVO E TRATOS CULTURAIS NOS POMARES DE CAJUEIRO EXISTENTES NA ÁREA DE RESERVA LEGAL, PERMITINDO A REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA.

Acaraú/CE, 12 de Março de 2024.

José Itamar Ferreira Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

